

78
PROJETO DE LEI N.º 33/95

DOCUMENTO N.º 2465/95

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º 109 / 95	
<i>Am</i>	EM 2 / 8 / 95

As Leis n.ºs 444/57, 842/62, 911/63, 942/63, 1731/77 e 1861/81 estabelecem regras para reconhecimento de utilidade pública municipal a entidades sediadas no Município.

Estabelece o art. 1.º, alínea "a", da Lei 444/57, com a redação dada pela Lei 942/63, prazo mínimo de dois anos de funcionamento da entidade a ser reconhecida de utilidade pública, exigindo ainda sua personalidade jurídica.

Compreendemos a preocupação do legislador; no entanto, há situações em que o prazo mencionado tem se revelado excessivamente longo, inviabilizando o reconhecimento de utilidade pública municipal.

Nestes casos, sem abandonar a segurança apresentada pela aquisição da personalidade jurídica, entendemos razoável substituir o prazo de dois anos de funcionamento pelo reconhecimento público nacional, comprovado por exemplo através de reportagens veiculadas pelos meios de comunicação.

Dessa forma, submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 33/95

DOCUMENTO Nº 2465/95

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 1.º da Lei nº 444 de 11 de fevereiro de 1957 o seguinte parágrafo 2.º, passando o atual parágrafo único a 1.º:

"Art. 1.º -

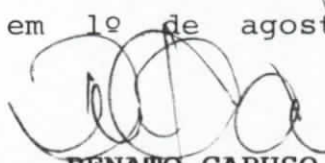
§ 1.º -

§ 2.º - O prazo de dois anos de funcionamento previsto na alínea "a" deste artigo será dispensado quando se tratar de entidade que tenha obtido reco-

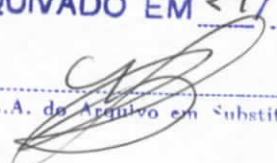
nhecimento público nacional, comprovado através de matérias divulgadas nos meios de comunicação."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 1º de agosto de 1995.


RENATO CARUSO

À(s) Comissão (ões) de:
(<input checked="" type="checkbox"/>) Justiça e Redação;
(<input type="checkbox"/>) Finanças e Orçamento;
(<input type="checkbox"/>) Obras, Arte, Cultura e Patrimônio;
(<input type="checkbox"/>) Educação, Saúde e Esportes;
01 08 / 95
RENATO CARUSO
Presidente

ARQUIVADO EM 29/9/95

A.A. do Arquivo em Substituição